



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 637/2015

Protocolo de Publicação Nº 226/2015
Ato 162
Período da Publicação 08/04/15
a 1 MUNICÍPIO PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 08/04/15
Responsável

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, REVOGA A LEI Nº 234 DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Idoso do município de Flor do Sertão, compete as seguintes funções:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso no Município de Flor do Sertão, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas;

II - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, por meio de emendas que a atualizem;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o desrespeito a qualquer uma delas, e propondo medidas para a observância de seus direitos;

V - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniadas, de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VI - Estabelecer diretrizes, deliberar sobre o conteúdo, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Atenção ao Idoso, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - registrar e/ou inscrever os programas e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela previsão de investimentos voltados à política de atendimento do idoso;

IX - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos dos idosos;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento;

XI - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

XII - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XIII - assessorar o governo municipal na realização de programas e campanhas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Parágrafo único - Aos membros do CMI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Flor do Sertão será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - quatro representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos e, um representante dos trabalhadores na área do idoso.

Art. 4º. Os representantes das organizações governamentais serão eleitos, bienalmente, na condição de titular e suplente, em Fórum especialmente convocado para este fim pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios especificados no inciso V do art. 3º.

Parágrafo Único - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º. A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO**

Art. 6º. Fica estabelecido que o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 2º Sob hipótese alguma o conselheiro que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos poderá exercer novo mandato no Conselho Municipal do Idoso de Flor do Sertão, mesmo que representando entidade diversa da que tenha lhe garantido assento nos mandatos anteriores.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



IV - apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo Único - Fica vedada nova participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal do Idoso por perda de mandato.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva;

§ 1º - A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 4º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 6º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

§ 7º - O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Secretário.

§ 8º - Cada membro do CMI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Municipal de Atenção ao Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. Os Programas e Serviços de atendimento ao idoso, realizados em âmbito municipal, deverão submeter suas ações à apreciação do Conselho Municipal do Idoso, que conforme análise pactuará pela inscrição ou registro dos mesmos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso de Flor do Sertão é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que garantirá a autonomia para o seu pleno funcionamento, provendo o órgão com dotação orçamentária, assessoria técnica, estrutura administrativa, infraestrutura, recursos humanos e os insumos necessários ao pleno funcionamento, inclusive arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 234/2003 de 10 de abril de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, ao 08 dia do mês de Abril de 2015.

ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Na data supra

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração